



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 30.452, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015401/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, das áreas da zeladoria do C.E.C.E. Nilo Avelino Macedo, localizado na Rua Luiz Camargo Duarte Júnior, nº 163, Jardim Esplanada, neste Município, ao Servidor Municipal **ANDERSON RAFAEL DE AMORIM SILVA**, para fim exclusivo de moradia, sua e de sua família, devendo, durante o período de sua ocupação, executar as tarefas de zelador do respectivo Complexo, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º O uso das dependências será disciplinado por resolução expedida pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de agosto de 2021.

LUÍS CLÁUDIO CICHETTO TARALLO
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, das áreas da zeladoria do C.E.C.E. Nilo Avelino Macedo, localizado na Rua Luiz Camargo Duarte Júnior, nº 163, Jardim Esplanada, neste Município, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e **ANDERSON RAFAEL DE AMORIM SILVA**.

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015401/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também. **LUÍS CLÁUDIO CICHETTO TARALLO**, Gestor da Unidade de Esporte e Lazer, e, de outro, o Servidor Municipal **ANDERSON RAFAEL DE AMORIM SILVA**, Agente de Serviços Operacionais, portador da CI/RG nº 45.829.253 SSP/SP e do CPF/MF nº 094.563.726-85, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIO**, fica permitido o uso, a título precário e gratuito, das áreas da zeladoria do C.E.C.E. Nilo Avelino Macedo, localizado na Rua Luiz Camargo Duarte Júnior, nº 163, Jardim Esplanada, neste Município, em conformidade com o Decreto nº 30.452, de 27, de setembro de 2021, observadas as seguintes estipulações:

I - A presente permissão de uso, ora outorgada, a título precário e gratuito, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante proposta do **MUNICÍPIO**.

II - O **PERMISSIONÁRIO** deverá utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade de moradia, sua e de sua família, devendo, durante o período de sua ocupação, executar as tarefas de zelador do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo.

III - O **PERMISSIONÁRIO**, ao iniciar a ocupação do imóvel, deverá acompanhar o preenchimento do Laudo de Vistoria, juntamente com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

responsável indicado pelo Gestor de Esporte e Lazer, registrando as condições de recebimento do imóvel, bem como eventuais irregularidades, se o caso.

IV - O PERMISSONÁRIO deverá zelar pelas boas condições físicas do imóvel, bem como providenciar os reparos necessários no caso de danificação das instalações.

V - O MUNICÍPIO poderá vistoriar o imóvel, objeto da presente permissão de uso, a qualquer momento e, em sendo constatada irregularidade, deverá o **PERMISSONÁRIO** adotar as providências cabíveis para sanar o problema.

VI - A desocupação do imóvel pelo **PERMISSONÁRIO** nas situações previstas no art. 6º da *Resolução UGEL - nº 01, de 08 de setembro de 2021*, não lhe assegura qualquer direito a indenização, inclusive a sua família na hipótese de falecimento do servidor.

VII - Constituem obrigações do **PERMISSONÁRIO**, durante o período de vigência da presente permissão de uso:

1 - manter em perfeita ordem e asseio as dependências da zeladoria e da área adjacente;

2 - manter-se atento e vigilante durante os períodos da unidade, ausentando-se apenas com a permissão do **MUNICÍPIO**;

3 - zelar pelo patrimônio do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo, inclusive nos horários após o encerramento das atividades no local, evitando a entrada e permanência de pessoas estranhas ao local;

4 - adotar as providências cabíveis e legais nas ocorrências verificadas no perímetro do C.E.C.E.;

5 - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o local, nos horários estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** e percorrer, diariamente, todas as suas dependências, após o encerramento das atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

6 - realizar a abertura e o fechamento do C.E.C.E. nos finais de semana, feriados e horários previamente determinados pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

7 - permanecer próximo ao local das atividades, nos horários de funcionamento do C.E.C.E., quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do local;

8 - manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do C.E.C.E. e da zeladoria, solicitando providências ao **MUNICÍPIO**;

9 - comunicar, de imediato, ao **MUNICÍPIO**, as ocorrências havidas, providenciando, conforme o caso, contato urgente com os órgãos responsáveis;

10 - dedicar-se exclusivamente às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos períodos em que não estiver em exercício de cargo ou função de origem;

11 - zelar, quando for o caso, pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para uso próprio.

Parágrafo único. Na hipótese do **PERMISSIONÁRIO** exercer suas funções fora das dependências do C.E.C.E., as obrigações elencadas nesta Cláusula aplicam-se, apenas, no que couberem.

VIII - É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

1 - admitir a permanência, na área interna do C.E.C.E., de pessoas estranhas à unidade ou que não sejam seus dependentes;

2 - ausentar-se das dependências do C.E.C.E. por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

3 - impedir a realização de vistoria nas dependências do imóvel, objeto da presente permissão de uso, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;

4 - ocupar quaisquer outras dependências do C.E.C.E., além do imóvel, objeto da presente permissão de uso, sem expressa autorização do **MUNICÍPIO**;

5 - utilizar material ou equipamento do C.E.C.E., sem autorização expressa do **MUNICÍPIO**;

6 - manter animais no imóvel, objeto da presente permissão de uso, sem autorização expressa do **MUNICÍPIO**;

7 - realizar reuniões de qualquer natureza, sem autorização expressa do **MUNICÍPIO**;

8 - realizar modificações ou construções nas dependências do imóvel, objeto da presente permissão de uso, ou nas áreas adjacentes;

9 - dificultar qualquer atividade no local por comodidade pessoal ou da família;

10 - assumir atitude incompatível com o nome e o decoro do C.E.C.E.

IX - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores acarretará a notificação do **PERMISSIONÁRIO** para sanar as irregularidades constatadas, sob pena de desocupar as dependências do imóvel, objeto da presente permissão de uso, no prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

X - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 09 de agosto de 2021.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


LUIZ CLÁUDIO CICCHETTO TARALLO
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer


ANDERSON RAFAEL DE AMORIM SILVA
Permissionário

Testemunhas:

Nome: *Famirus C. Cavalcão Arruda*

CI/RG nº *49.315.412-7*

Nome: *Cristiano Alonzo Pinote*

CI/RG nº *41.357.851/3*

tam